

0050/2012

		CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, Concessionária do Serviço Público Federal de Distribuição de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Mermóz, 150 – Baldo – Natal - RN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81 e Inscrição Estadual nº. 20.055.199-0, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado **SENADO FEDERAL** com sede à Praça dos Três Poderes, s/n, Plano Piloto, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **SENADO FEDERAL**, segundo a estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente à utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade CNAE – EF8411600 - Administração pública em geral - Federal, para uso restrito na unidade consumidora de responsabilidade do **SENADO FEDERAL** situada no Alto Morro de Mãe Luiza, 10, Mãe Luiza, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

2.1.1 O **SENADO FEDERAL** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **SENADO FEDERAL** manifestado expressamente sua opção pela estrutura tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, classe **Administração Pública Federal**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo **SENADO FEDERAL**.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de **12/2011**.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;

R. g. R 1 de 6

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

c) celebração prévia dos contratos pertinentes;

d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.

e) pagamento referente à participação financeira do **SENADO FEDERAL**, prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **SENADO FEDERAL**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **SENADO FEDERAL**, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13.8 kV.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **SENADO FEDERAL** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **SENADO FEDERAL**, as seguintes demandas de potência:

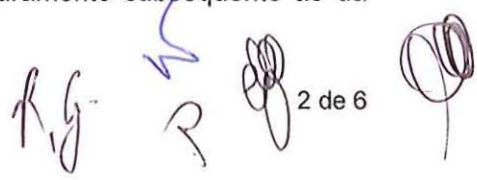
PERÍODO DE	DEMANDA CONTRATADA- KW
12/2011 à 11/2012	128


5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **SENADO FEDERAL**.

5.1.2 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **SENADO FEDERAL** não solicite formalmente e na forma do item 5.1.3 a alteração das demandas definidas no item 5.1, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.3 O pedido de aumento da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **SENADO FEDERAL**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo, para vigorar a partir do ciclo de faturamento subsequente ao da data de acatamento do pedido por parte da **DISTRIBUIDORA**;

R.G. R 2 de 6



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

5.1.4 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.5 O prazo mencionado no item 5.1.4 poderá ser reduzido caso o **SENADO FEDERAL** implemente medidas de eficiência energética que resulte em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe **Administração Pública Federal** subgrupo A4 e tensão de fornecimento 13.8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem definida na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.2 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:30 hs e 06:30 hs, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no item 6.2, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1(uma) hora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

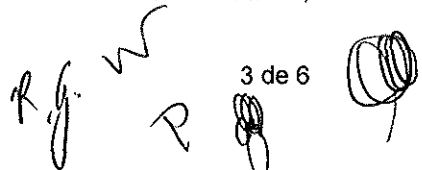
7.1 As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este


CONTRATO, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: R\$ 0,00
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ 0,00
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ 0,00; e
- d) Participação financeira do **SENADO FEDERAL** relativa às obras (b-c): R\$ 0,00

7.1.1 Se no decorrer de 12 (doze) meses contados da data fixada para o início do fornecimento, o **SENADO FEDERAL**, por qualquer motivo, der causa à rescisão do **CONTRATO** ou ainda se,

R. J. W. P. 3 de 6



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

decorrido esse prazo, os valores de demanda faturados forem inferiores aos considerados para o cálculo do

limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** acima mencionada, o **SENADO FEDERAL** se obriga a pagar a **DISTRIBUIDORA** a diferença positiva eventualmente existente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **SENADO FEDERAL**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.

8.1.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **SENADO FEDERAL** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

9.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

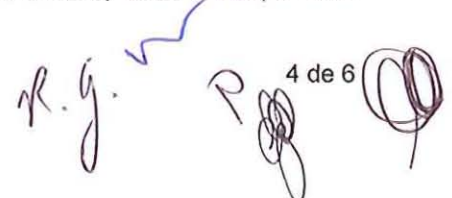
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS


10.1 O **SENADO FEDERAL** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo, conforme **CLÁUSULA SÉTIMA**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como, o não

R. G. P. 4 de 6



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do

forneimento de energia elétrica, uma vez cumpridas às condições estabelecidas na Resolução 414/2010 da ANEEL.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.4 As tarifas a serem aplicadas aos segmentos horários, serão as homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a **DISTRIBUIDORA**.

10.5 As obrigações ora pactuadas e que porventura vierem a não ser cumpridas permanecerão passíveis de cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que após a rescisão ou término deste **CONTRATO** sem o adimplemento respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade instalados na unidade consumidora do **SENADO FEDERAL**, na forma da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **SENADO FEDERAL** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

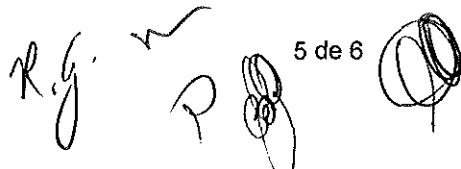
12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.


12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **SENADO** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

R.G. P 5 de 6



		CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ESTRUTURA TARIFÁRIA CONVENCIONAL	
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº		CONTA CONTRATO Nº	085.623.068-6

12.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

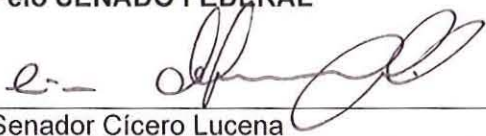
12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Natal para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, *27* de *Abri*l de 2012

Pelo **SENADO FEDERAL**



Senador Cícero Lucena
Primeiro Secretário do Senado Federal




Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora Geral do Senado Federal

Pela **DISTRIBUIDORA**

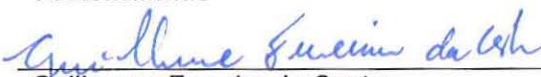


Paulo Fernando de Miranda Medeiros
Superintendente Comercial e Mercado
CPF: 590.580.214-91

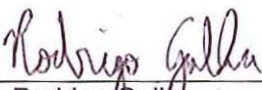


Walmary Pereira Nunes
Superintendente de Engenharia
CPF: 200.955.704-20

Testemunhas



Guilherme Ferreira da Costa
CPF:



Rodrigo Galha
CPF: *574.513.928-98*